



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5470 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 19.** Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, considerando as hipóteses permitidas pela Constituição Federal.*

Art. 2º O artigo 26 e seus incisos I, II e III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 26.** A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e de 1/3 (um terço) de atividades extraclasse, compostas de Aulas de Trabalho Pedagógico que se subdividem em: Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), Aulas de Trabalho Pedagógico Especial (ATPE) e Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), a saber:*

I - Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) aulas semanais, destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) e da Educação Infantil II (PEI II), sendo:

a) 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 24 (vinte e quatro) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 12 (doze) aulas semanais, sendo:

1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;

2. 1 (uma) aula semanal de ATPE - Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;

3. 9 (nove) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada II - de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) aulas semanais, destinadas aos docentes do Ensino Fundamental I (PEF I) e de Educação Especial (PEE), sendo:

a) 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 23 (vinte e três) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) 10 (dez) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 13 (treze) aulas semanais, sendo:

1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
2. 2 (duas) aulas semanais de ATPE - Aulas de Trabalho Pedagógico Especial, cumprida na Unidade Escolar;
3. 9 (nove) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada III - de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 24 (vinte e quatro) aulas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 13 (treze) horas semanais, distribuídas em 16 (dezesesseis) aulas semanais para o desempenho de atividades com alunos;
- b) 7 (sete) horas semanais de atividades extraclasse, distribuídas em 8 (oito) aulas semanais, sendo:
 1. 2 (duas) aulas semanais de ATPC - Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;
 2. 6 (seis) aulas semanais de ATPL - Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

Art. 3º Altera a redação do artigo 27 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º seguintes:

Art. 27. A jornada semanal de trabalho do docente tem como unidade de tempo a hora de 60 (sessenta) minutos, e as aulas semanais para desempenho de atividades com alunos, bem como as Aulas de Trabalho Pedagógico, têm como unidade de tempo a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º As aulas para desempenho de atividades com alunos serão destinadas à tarefa de ministrar aulas distribuídas nas disciplinas que compõem a matriz curricular.

§ 2º As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão destinadas a reuniões pedagógicas e formação continuada dos docentes.

§ 3º As Aulas de Trabalho Pedagógico Especial serão destinadas ao atendimento aos pais e orientações pedagógicas realizadas pela gestão escolar.

§ 4º As Aulas de Trabalho Pedagógico Livre serão destinadas à elaboração e correção de avaliações e trabalhos, registros e demais tarefas pedagógicas, estudos, pesquisas e participações em cursos de formação continuada, presenciais ou à distância.

Art. 4º O artigo 28 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os docentes sujeitos às jornadas do artigo 1º desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho de até 40 horas semanais.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O número de horas semanais de carga suplementar corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 2º Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar ao limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

§ 3º

a)

b)

§ 4º

§ 5º Os docentes contratados, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo VI desta lei.

Art. 5º O artigo 53 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos Anexos IV, V, VI.

Art. 53. Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II III, IV, V e VI.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de agosto de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

.....

ANEXO II

.....

ANEXO III

.....

ANEXO IV

JORNADA I

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
40	32	2	1	13
39	31	2	1	12
38	30	2	1	12
37	29	2	1	12
35	28	2	1	11
34	27	2	1	10
33	26	2	1	10
32	25	2	1	10
30	24	2	1	9

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO V**JORNADA II**

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS			
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPE	ATPL
40	31	2	2	13
39	30	2	2	12
38	29	2	2	12
37	28	2	2	12
35	27	2	2	11
34	26	2	2	10
33	25	2	2	10
32	24	2	2	10
30	23	2	2	9

ANEXO VI**JORNADA III**

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
		ATPC	ATPL
40	32	2	14
39	31	2	13
38	30	2	13
37	29	2	13
35	28	2	12
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	6
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	4
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0